

1. EMPRESAS REALIZADORAS DA CAMPANHA

1.1. A Campanha “Vale Bonus”, ora denominada simplesmente de “Campanha”, será realizada em território nacional, pela Safra Crédito, Financiamento e Investimento S.A (“**SAFRA**”), com sede na Avenida Paulista, nº 2.150, Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.437.547/0001-97 em parceria com a E-CLIK SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., empresa privada, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 316 – Higienópolis, cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 01.244-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.670.205/0001-01, (“**CRMBonus**”).

2. DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72, as quais regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso, beneficiando, portanto, indistintamente, todos que cumprirem os termos deste Regulamento.

2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de conceder Vale Bonus para utilização exclusiva no aplicativo Vale Bonus (“Plataforma Vale Bonus”) e incentivar única e exclusivamente a contratação do produto financiamento de veículos automotores (“CDC” ou operação/operações de “CDC”) por clientes junto ao SAFRA.

2.3. Nesta Campanha será denominado cliente (“**Cliente**”) toda pessoa física que celebrar uma operação de CDC indicada no item 2.2.

2.4. As operações de CDC estão sujeitas à consulta, análise cadastral, de crédito e demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

3. QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1. A Campanha é aberta ao público, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto a Secretaria da Receita Federal no Brasil.

3.2. São elegíveis à participação os **Clientes** que celebrarem operações de CDC durante a vigência dessa Campanha.

3.3. Não poderão participar desta Campanha: as pessoas naturais que sejam absolutas ou relativamente incapazes, o que inclui, mas não limita, os menores de 18 anos, os não residentes no Brasil; as pessoas jurídicas e as pessoas que fazem parte de equipe de Correspondente no País contratado pelo Conglomerado SAFRA.

4. COMO PARTICIPAR

4.1. Para participar, o **Cliente** precisa formalizar e ter a operação de CDC aprovada pelo SAFRA. Com a contratação finalizada, o **Cliente** será recompensado com o Vale Bonus, conforme condições do item 5.

4.2. A participação na Campanha é pessoal e intransferível e não poderá ser acumulada com outros participantes independentemente do grau de parentesco ou amizade.

4.3. Esta Campanha é válida por prazo indeterminado, mas poderá ser alterada, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item abaixo.

4.4. As operações de CDC realizadas após o fim da Campanha não serão consideradas válidas para fins de recompensa.

5. RECOMPENSA E FORMA DE UTILIZAÇÃO

5.1. O **Cliente** poderá receber pela contratação descrita acima o limite de 01 (um) Vale Bonus por Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) no valor indicado no item 5.2 abaixo.

5.2. Cada operação de CDC que for formalizada nas modalidades abarcadas por esta Campanha dará ao **Cliente** o direito a 01 (um) Vale Bonus com **1.500 (mil e quinhentos) bônus, que serão disponibilizados na Plataforma Vale Bonus em 06 (seis) parcelas mensais de 250 bônus.**

5.3. A primeira parcela do Vale Bonus será disponibilizada na Plataforma Vale Bonus em até 07 (sete) dias úteis após a contratação da operação de CDC e as demais nos 5 (cinco) meses subsequentes.

5.3.1. A disponibilização dos bônus na Plataforma Vale Bonus está condicionada ao cadastro do **Cliente**, que terá o prazo de 45 dias para conclusão. Após esse período e desde que concluído o cadastro, os bônus serão disponibilizados automaticamente.

5.3.2. Os bônus não disponibilizados na Plataforma Vale Bônus devido a não conclusão do cadastro pelo **Cliente**, expirarão e não serão disponibilizados posteriormente.

5.3.3. Caso o Cliente conclua o cadastro após o prazo de 45 dias, só serão disponibilizados na Plataforma Vale Bonus os bônus devidos a partir da data da conclusão do seu cadastro.

5.3.4. Caso o **Cliente** já possua uma conta cadastrada na Plataforma Vale Bonus, o Vale Bonus será disponibilizado nesta conta já existente.

5.4. Ao ser disponibilizado o Vale Bonus, o **Cliente** receberá uma mensagem do SAFRA e/ou da CRM Bonus confirmando que recebeu o Vale Bonus e que já está disponível na Plataforma Vale Bonus.

5.5. Para acessar o bônus e verificar as formas de utilização, o **Cliente** deverá se cadastrar na Plataforma Vale Bonus, a qual poderá ser obtida gratuitamente na loja virtual Play Store ou Apple Store.

5.6. O Vale Bonus somente poderá ser utilizado nas lojas indicadas pela CRM Bonus em sua Plataforma Vale Bonus, conforme condições de uso disponíveis na Plataforma Vale Bonus.

5.7. O Vale Bonus terá prazo de validade, conforme regras claramente dispostas pela CRM Bonus, sendo necessário que o **Cliente** leia atentamente os Termos e Condições da Plataforma Vale Bonus e demais informações que constam no site <https://www.valebonus.com.br/>.

5.8. O Vale Bonus deve ser utilizado durante a sua validade, cabendo ao **Cliente** determinar a sua melhor forma de utilização, sendo certo que o SAFRA não terá nenhuma ingerência a respeito de sua destinação.

6. DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

6.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a métodos repetitivos, automáticos, programados, que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.

6.3. Será imediatamente desclassificado desta Campanha o **Cliente** em que na sua atuação se perceba indícios de fraude, a critério do SAFRA ou que solicite o cancelamento da operação de CDC, independentemente do motivo.

6.4. Se for identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude pelo **Cliente**, tal como, mas não se limitando, o uso de ferramentas automatizadas, o SAFRA se reserva o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do **Cliente** e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.

6.5. Na hipótese de restar evidenciada a fraude, tentativa ou suspeita de fraude, o **Cliente** deixará de ser elegível ao recebimento da recompensa.

6.6. Uma vez confirmada a fraude, o **Cliente** será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento, **bem como regras específicas da CRMBONUS**, e suas alterações.

7.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério do SAFRA ou da CRM BONUS. Nestas hipóteses, o SAFRA efetuará a divulgação por meios eletrônicos, podendo ser no site www.safrainanceira.com.br, mas não excluindo outros meios de comunicação.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade do SAFRA, sem prévio aviso aos **Clientes** participantes.

7.4. As regras para resgate do bônus e sua forma de utilização poderão ser alteradas a qualquer momento pela **CRM Bonus**, sem a necessidade de notificação prévia do **Cliente**, sendo a única responsável pela confirmação das regras.

7.5. **Eventuais erros e questionamentos referentes ao Vale Bonus devem ser avaliados e reportados por meio de Chat Online disponível na Plataforma CRMBONUS ou SAC disponível no site <https://www.valebonus.com.br/>.**

7.6. As dúvidas que não puderem ser dirimidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento do SAFRA.

7.7. Os dados coletados durante a Campanha estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelo SAFRA.

7.8. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela política de privacidade de dados do SAFRA e da CRMBonus e serão utilizados especialmente para **(i)** gerenciar a Campanha, **(ii)** envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos (ex. e-mail marketing, SMS, WhatsApp Redes Sociais), **(iii)** fins estatísticos, **(iv)** contato com os participantes por Whatsapp, SMS ou **(v)** outros meios de comunicação disponíveis.

7.9. Fica acordado que os dados existentes nos sistemas de informação do SAFRA possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e das informações resultantes do processamento de dados relativos a esta Campanha.

7.10. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco SAFRA estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

- 7.11.** O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.12.** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes do SAFRA, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.
- 7.13.** Fica, desde já, eleito o Foro de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.
- 7.14.** O presente Regulamento passa a vigorar a partir do dia 11.12.2024.
- 7.15.** **CAMPANHA CANCELADA EM 31.05.2026**, nos termos da cláusula 4.3 e 7.2 acima. O presente encerramento não prejudica os benefícios já adquiridos pelos participantes elegíveis.